



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

CONTRATO N.º 029/2.017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, COM VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, DEVIDAMENTE SEGURADO COM CONDUTOR HABILITADO, PARA O ITINERÁRIO DE NAZARÉ PAULISTA À BRAGANÇA PAULISTA E DE NAZARÉ PAULISTA À SÃO PAULO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.110.205/0001-71, com sede na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.195, Vicente Nunes, em Nazaré Paulista, neste ato representada por **CLEMENCIA MOURA**, brasileira, empresária, portadora do RG. 29.096.303-5 e CPF/MF 332.210.678-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a prestar serviços ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com o Processo Administrativo nº 247/2017 emitido pela “**PREFEITURA**” e conforme os termos de sua proposta constante, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes para alunos universitários, com veículo ônibus rodoviário de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, devidamente segurado com condutor habilitado, para o itinerário de Nazaré Paulista à Bragança Paulista e de Nazaré Paulista a São Paulo.

Item	Linha	Valor R\$ viagem	Valor total R\$
01	Transporte de alunos universitários - linha Nazaré Paulista/Bragança Paulista	585,00	35.100,00
02	Transporte de alunos universitários - linha Nazaré Paulista/São Paulo	695,00	41.700,00

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

2.1. O objeto do contrato deverá ser executado conforme Termo de Referência/Cotação, mediante a requisição emitida pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

2.2. A “CONTRATADA” deverá executar o objeto no local indicado previamente no Processo Administrativo 247/2017, imediatamente, após a assinatura deste contrato.

2.3. Qualquer substituição do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja, R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do serviço, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de prestação de garantia de aplicação de penalidades, é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente ao valor total do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto executado será efetuado em 30 (trinta) dias após fechamento mensal, mediante comprovação da prestação de execução e apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente na Divisão de Cotações e Compras.

4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA”.

4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do serviço fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA”;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados do dia 14 de março de 2017, ou seja, até o dia 12/06/2017.

5.2. Havendo conclusão de procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, este contrato deverá ser rescindido imediatamente e unilateralmente mesmo que antes do prazo estipulado na cláusula acima, sem qualquer penalidade à contratada.

6. DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

- 6.1. A recusa em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Transportes.
- 7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	04
Unidade	04.07
Funcional	12.364.0006
Projeto/Atividade	2.022
Elemento	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110
Código reduzido	000298

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

- 9.1. As condições e exigências constantes no processo mencionado fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 9.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua contratação.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.
- E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 14 de março de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome / RG

Nome / RG

Publicado no D.O.E
Do Estado de São Paulo
Data: ____/____/_____
Folha N.º _____